

ACÓRDÃO Nº 401, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 82/17
 EMENTA: ABSOLUIÇÃO. SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS. CASO DE DESCUMPRIMENTO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO ATÉ A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 82/17, em que são representadas as profissionais Fisioterapeutas, Dra. A. C. G. P. e Dra. B. do N. B., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição da Dra. A. C. G. P. e pela suspensão do presente feito até a quitação dos débitos e, em caso de descumprimento do acordo celebrado, que seja suspenso o exercício profissional da Dra. B. do N. B. até quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
 Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 402, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 70/16
 EMENTA: NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM ATRASO. REGULARIZAÇÃO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 70/16, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. F. S., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação do pagamento das parcelas em atraso ou quitação das mesmas, caso não ocorra regularização ou seja o acordo descumprido, que seja suspenso do exercício profissional até quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

EDUARDO FILONI
 Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 403, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº 258/15
 EMENTA: NOTIFICAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO EM ATRASO. REGULARIZAÇÃO. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ QUITAÇÃO DOS DÉBITOS.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 258/15, em que é representada a profissional Fisioterapeuta Dra. D. G., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela notificação do profissional pelo Departamento de Cobrança para que se conceda o prazo de 15 (quinze) dias úteis para comprovação do pagamento ou quitação das parcelas em atraso, ou celebração de novo, caso o mencionado não ocorra ou seja o acordo descumprido, que seja o exercício profissional suspenso até quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Adriano Conrado Rodrigues."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros:

O Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi, Dr. Demosthenes Santana Silva Júnior, Dra. Tatiani Marques Rossini e da Conselheira Suplente, que nesta Plenária atua como Efetiva, Dra. Renata Cristina Rocha. Ausências justificadas: Dr. José Renato de Oliveira Leite, Dr. Gerson Ferreira Aguiar.

ADRIANO CONRADO RODRIGUES
 Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 23 JANEIRO DE 2020

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5 para o exercício de 2020.

O PLÊNARIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e em sua 300ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de janeiro de 2020, na sede do CREFITO-5, situada na Avenida Palmeira, 27, conjunto 403, Porto Alegre-RS, deliberou:

Considerando o interesse público expressado nos Relatórios Contábeis, que apontam a necessidade de promover a aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2020, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa para o exercício de 2020 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, cujo resumo está publicado pelo Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário. Em 06 de fevereiro de 2020.

VERA TEREZINHA RAMOS LEONARDI
 Diretora-Tesoureira

JADIR CAMARGO LEMOS
 Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO CREFITO-5 PARA O EXERCÍCIO DE 2020

CREFITO-5	RECEITA	DESPESAS
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	8.495.158,40	9.616.119,76
RECEITA E DESPESAS DE CAPITAL	2.200.000,00	3.679.030,14
SUPERÁVIT EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.600.000,00	
TOTAL	13.295.158,40	13.295.158,40

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Orienta a participação das(os) Psicólogas(os) como representantes do CRP-PR em instâncias de Controle Social, estabelece critérios para sua nomeação e descreve suas atribuições junto ao CRP-PR.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (CRP-PR), no uso das atribuições conferidas por seu Regimento Interno, CONSIDERANDO Que as instâncias de Controle Social das Políticas Públicas são organismos colegiados, de caráter deliberativo e permanente, compostos por representantes do governo, organizações da sociedade civil, profissionais e usuárias(os), presentes em todas as esferas de governo - Municipal, Estadual e Federal; A necessidade de orientar a participação das(os) Psicólogas(os) como representantes do CRP-PR em instâncias de Controle Social, de estabelecer critérios para sua nomeação enquanto colaboradoras(es) e de descrever suas atribuições junto ao CRP-PR; O disposto no Art. 3º, e inciso XXIII do Art. 6º do Regimento Interno do CRP-PR, os quais dispõem sobre o dever da autarquia de desenvolver atividades no intuito de fortalecer os mecanismos de Controle Social e de democratização das Políticas Públicas, colocando-se como um agente na construção e consolidação de uma sociedade verdadeiramente democrática; O disposto no Art. 4º e inciso XXIV do Art. 6º do Regimento Interno do CRP-PR, os quais enfatizam a necessidade de que a autarquia priorize ações que estimulem a qualificação das(os) profissionais e trabalhadores(as), melhores condições de trabalho, democratização das relações profissionais, participação nos espaços de Controle Social, universalização das políticas sociais, garantia do direito ao acesso humanizado dos serviços públicos e estímulo à participação popular, em articulação com os vários segmentos da sociedade; O disposto no inciso XV, do Art. 21 do Regimento Interno do CRP-PR, que atribui à Plenária do CRP-PR a aprovação e nomeação de suas(seus) colaboradoras(es); O disposto no inciso XVI do Art. 50 do Regimento Interno do CRP-PR, que atribui à(o) Presidente designar, através de portaria, as(os) colaboradoras(es) do CRP-PR; resolve:

Art. 1º - O CRP-PR, com aprovação do Plenário, indicará as(os) colaboradoras(es) nas instâncias de Controle Social.

§ 1º - As(Os) colaboradoras(es) serão designadas(os) mediante portaria assinada pela(o) Presidente.

§ 2º - A portaria de nomeação das(os) colaboradoras(es) coincidirá com o mandato do Plenário que as(os) aprovou ou, quando for o caso, com a vigência do mandato da instância de Controle Social para a qual foi indicada(o).

Art. 2º - Para ser nomeada(o) colaborador(a), a(o) Psicóloga(o) deverá satisfazer as seguintes condições:

I - Estar regularmente inscrita(o) e ativa(o) no CRP-PR;
 II - Inexistir contra si penalizações por infração ao Código de Ética transitadas em julgado à menos de dois anos.

III - Estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP-PR, com a legislação vigente acerca da Psicologia e da presente Resolução;

IV - Estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço Voluntário para colaboradoras(es), assinado junto com a Portaria de Nomeação.

Parágrafo único - As(Os) representantes do CRP-PR nas instâncias de Controle Social não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício da função, tendo direito ao ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, quando autorizadas pelo Plenário do CRP-PR.

Art. 3º - São atribuições das(os) colaboradoras(es) representantes do CRP-PR nas instâncias de Controle Social:

I - Representar o Conselho Regional de Psicologia do Paraná nas instâncias colegiadas das esferas Municipal, Estadual e Federal de Controle Social, participando das ações de proposição, elaboração, monitoramento e fiscalização das Políticas Públicas para as quais foi indicada(o).

II - Atuar de forma participativa, consciente do compromisso ético e político da Psicologia e de seu papel social e político como profissional, e de forma articulada com as instâncias do CRP-PR, bem como com a categoria e a sociedade.

III - Zelar pelo respeito e observância aos posicionamentos do Plenário para elaboração, planejamento de ações e deliberações pertinentes a suas áreas afins.

IV - Manter o CRP-PR informado de sua participação e de suas ações através de contato permanente com o CRP-PR, mediante o envio de relatório mensal e anual das atividades de representação do CRP-PR realizadas durante o período em questão, contendo as informações relevantes para manter a categoria a par de sua produção;

Art. 4º - A atuação das(os) representantes do CRP-PR nas instâncias de Controle Social deverá ocorrer em acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo, com a defesa intransigente dos Direitos Humanos e com construções e orientações do Plenário.

Parágrafo Único - Os posicionamentos incompatíveis com o Código de Ética, PR, bem como a constatação de desvios de finalidade na função, poderão acarretar na revogação da nomeação por deliberação do Plenário.

Art. 5º - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-PR, ad referendum do Plenário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA CRP-08/02052
 Conselheira-Presidente

ANGELA ALINE HAIDUK ROSA CRP-08/21752
 Conselheira-Secretária

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA - CRTBA

PORTARIA Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria Nº 001, DE 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação de cargos de livre provimento no âmbito do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado da Bahia.

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, criado pela Lei 13.369, de 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria CRT-BA nº 001, de 09 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação de cargos de livre provimento e exoneração no âmbito do CRT-BA; , resolve:

Art. 1º Alterar a nomenclatura de 02 (dois) cargos de Supervisor, criados através da Portaria nº 001, de 09 de janeiro de 2019, que passam a denominar-se apenas "Supervisor de Cadastro".

Art. 2º Criar os seguintes cargos de livre provimento e demissão, para funções de direção, assessoria e coordenação, para nomeação através de portarias próprias: 02 (dois) cargos de "Supervisor de Atendimento".

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
 Presidente do Conselho

